



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº. 1.838/2009

CRIA O PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO A TERCEIROS PELA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DA UNIÃO E DO ESTADO DO CEARÁ QUE BENEFICIEM O MUNICÍPIO DE BARBALHA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da administração pública do Município de Barbalha, o Programa de Compensação a Terceiros pela Participação em Projetos de autoria da União e do Estado do Ceará, como forma de estimular a interação entre o cidadão e os entes federativos, bem como fomentar investimentos de infra-estrutura no Município de Barbalha.

Art. 2º - Fica o Município de Barbalha, Estado do Ceará, por força desta Lei, autorizado a realizar a compensação pela participação de terceiros em projetos realizados pela União e pelo Estado, que objetivem a implantação de investimentos de infra-estrutura no Município de Barbalha que envolvam a cessão ou doação de imóveis que atendam os padrões definidos pelos entes definidos neste artigo.

§ 1º - a compensação de que trata o Caput deste artigo dar-se-á através da doação de imóveis pertencentes ao Município de Barbalha, preferencialmente, com as mesmas dimensões daqueles cuja doação fora feita em favor da União e do Estado e de valor venal aproximado.

§ 2º - havendo apuração de diferença de valores, comprovada através de laudo específico de avaliação a ser elaborado por comissão especial designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, entre o imóvel anteriormente doado e o de compensação, fica o Município de Barbalha autorizado a efetivar os dispêndios à consecução dos objetivos constantes desta Lei.

Art. 3º - O Governo Federal e a União quando interessados na execução de obras de infra-estrutura no Município de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Barbalha, das quais dependam da cessão de imóveis pertencentes a terceiros, formularão ao Município carta de intenção na qual especificarão as características do imóvel, localização e objeto do empreendimento, ficando o Município encarregado de realizar levantamento das propriedades que venham a satisfazer as características do Projeto, cujas prescrições dar-se-ão através de convênio.

Art. 4º - A cessão ou doação por terceiros de imóvel para a União ou Estado será realizado através de Escritura Pública de doação lavrada em cartório de notas e devidamente registrada no serviço de registro de imóveis da Comarca de Barbalha, Estado do Ceará.

Art. 5º - O terceiro doador de posse dos documentos que comprovem efetivamente a transmissão do imóvel a qualquer dos entes poderá requerer formalmente a compensação nos termos do preconizado nesta Lei.

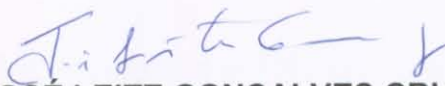
Parágrafo único – os dispêndios relativos à transferência do imóvel a ser doado pelo Município a título de compensação correrão por parte do beneficiário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta do orçamento municipal, ficando o Município, se necessário, autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do previsto na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos administrativos retroativos a 02 de janeiro de 2009.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em 09 de Julho de 2009.


JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ

Prefeito Municipal de Barbalha/CE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Legislativo
- www.camaradebarbalha.ce.gov.br
- Diário Oficial
- Jornal de grande circulação

Barbalha-CE, 30/07/2009

 /0064